AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 005.01/2015

DO OBJETO: A presente licitação objetiva a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Locação de 01(um) Veículo Automotor, quilometragem livre e sem motorista**, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09:50h do dia 03/02/2015
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:00 horas do dia 03/02/2015
LOCAL: Avenida Santos Dumont,1592–Bairro:31 de Março–CEP:69305-340–Boa Vista/RR

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONVITE
Termo de referência (anexo I);
Modelo de credenciamento (anexo II);
Modelo de declaração de habilitação (anexo III);
Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
Modelo de planilha de custos e formação de preços (anexo VI);
Modelo de declaração ME e EPP (anexo VII)
Minuta do contrato (anexo VIII).

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: O edital está disponível na Sede do Conselho e no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, podendo ser também solicitado pelo endereço eletrônico **licitacao@caurr.org.br**, aonde serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

FÁBIO LUÍS FERREIRA DE ALMADA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARTA CONVITE Nº 005.01/2015

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Deliberação plenária nº 02/2015, de 7 de janeiro de 2015, torna público que receberá até as **09:50h** do **dia 03 de fevereiro de 2015**, envelopes com DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, visando a escolha de pessoa jurídica para prestação dos serviços objeto desta licitação, originados a partir do Processo nº **005.01-2015–GADM-CAU/RR**, quando procederá à habilitação e julgamento. O certame licitatório será realizado na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09:50h do dia 03/02/2015
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:00 horas do dia 03/02/2015
LOCAL: Avenida Santos Dumont,1592–Bairro:31 de Março–CEP:69305-340–Boa Vista/RR

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste edital poderá ser obtido gratuitamente na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, através da equipe de apoio ao certame, no horário de 07:30 às 13:30h, mediante apresentação de unidade de armazenamento (cd-rom ou pen drive), ou ainda através do endereço eletrônico **licitacao@caurr.org.br**;
1.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/RR no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;
1.3. No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:
1.3.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal(ais) da(s) licitante(s);
1.3.2. Recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO;
1.3.3. Abertura dos referidos envelopes;
1.3.4. Divulgação das propostas apresentadas pelos licitantes;
1.4. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CAU/RR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:
1.4.1. julgamento da licitação;
1.4.2. recursos porventura interpostos.
1.5. Os esclarecimentos prestados pelo Presidente da CPL em relação às dúvidas levantadas pelos licitantes no que tange a interpretação deste edital serão divulgados no sítio oficial do CAU/RR - **http://www.caurr.org.br** -, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;
1.6. As licitantes deverão observar o disposto no item 1.5, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais da comissão.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Locação de 01(um) Veículo Automotor, quilometragem livre e sem motorista**, conforme todas as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos;

2.2. A modalidade de licitação será o convite e o tipo de licitação menor preço global;
2.3. Os veículos deverão contar, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
2.3.1. Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos, referente ao exercício 2015;
2.3.2. Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores;
2.3.3. Apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas neste instrumento;
2.4. Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da contratada;
2.5. É vedada a sublocação de veículos de aluguel (táxi);
2.6. Após a entrega do veículo, o mesmo serão conduzidos por motoristas do CONTRATANTE, devidamente habilitados.
2.7. As especificações do objeto seguem o disposto no quadro abaixo:

item	especificação
01	▪ Veículo: **passeio** ▪ Ano de fabricação: **2014/2015 - 0 km** ▪ Quilometragem: **Livre** ▪ Carroceria: **5 portas (incluindo porta-malas)** ▪ Cilindrada: **mínima 1.000 cm³** ▪ Combustível: **Gasolina ou Gasolina/Álcool** ▪ Número de lugares: **5 lugares** ▪ Motor: **mínimo 4 cilindros** ▪ Cor: **BRANCO** ▪ Capacidade do tanque de combustível: **mínima de 45 litros** ▪ Direção: **Hidráulica** ▪ Ar condicionado: **Integrado frio e quente livre de CFC e com filtro de micro-poeira** ▪ Freios: **ABS** ▪ Air-bag: **Motorista e Passageiro** ▪ Regulagem de bancos: **De altura ou altura+lombar** ▪ Câmbio: **Manual** ▪ Barra de proteção lateral: **Sim** ▪ Proteção do carter e motor: **Sim** ▪ Rodas: **14R** ▪ Garantia: **mínima de 1 ano** ▪ Seguro: **Total**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RR, inclusive cônjuges;
3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;
3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;
3.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do Convite sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá

ser comunicada e autorizada pelo Presidente da CPL e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

3.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

3.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.7. Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia e horário indicados para recebimento das propostas, para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no item 4.3:

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) se empresa individual o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente na licitação modalidade carta convite nº 005.01/2015 realizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

4.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, **a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este**, arcando a licitante com o ônus da omissão;

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a comissão ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;
4.3. No momento do credenciamento deverá, ainda, ser entregue à comissão as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III, respectivamente);
4.3.1. As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, **nos 30 (trinta) dias anteriores** à data prevista para a realização da sessão pública;

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO
5.1. Na hipótese dos documentos indicados no item 4 e seguintes que por equívoco estiverem dentro dos envelopes da proposta ou da habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta;
5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) e à Comissão permanente de Licitação tirar cópias de documentos necessários porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão;
5.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;
5.4. O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentarem os documentos previstos na alínea "a" do item 4.1.1 deste edital;
5.5. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a ser credenciados. Ato contínuo, receberá a documentação de habilitação e propostas na estrita ordem de credenciamento.

6. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes;
6.2. Aberta a sessão pública o Presidente da CPL identificará os licitantes presentes ao ato e devidamente credenciados na forma do item 4 e seguintes, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto afim de participar do certame;
6.5. Os proponentes entregarão à comissão, **em ordem de credenciamento e em envelopes separados**, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02), momento em que, com a declaração de que não há mais envelopes a serem recebidos, dar-se-á início à fase de classificação.
6.6. A indicação incompleta ou contendo algum erro de transcrição nos envelopes, **desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o escorreito andamento do procedimento licitatório**, não será motivo para exclusão da licitante do certame.
6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de documentações após a declaração do Presidente da comissão descrita no item 6.5;

7. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01)
7.1. Com vistas a habilitação na presente licitação os participantes deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR
CARTA CONVITE Nº 005.01/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

7.2. O envelope nº 01 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a documentação a seguir relacionada, exceto aquelas apresentadas à comissão no ato do credenciamento;
7.2.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:
7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;
7.2.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
7.2.1.5. No caso de licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão e declaração de enquadramento no citado regime;
7.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
7.2.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
7.2.2.2. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
7.2.2.3. Certidão negativa de débitos - CND, perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
7.2.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas;
7.2.2.5. Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos moldes da Resolução Administrativa n° 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;
7.2.2.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
7.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retromencionado Diploma Legal;
7.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação nos moldes do item 9.2.2, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CAUB/RR, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, decairá do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à comissão convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se oportuno e conveniente, o CAU/RR poderá revogar a licitação;
7.2.6. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido **emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores** à data prevista para realização da sessão pública, salvo quanto a certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.
7.2.7. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.2.7.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
7.2.7.1.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por entidades pública ou privada;
7.3. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:
7.3.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;
7.3.2. Declaração de idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e a inexistência de fato impeditivo superveniente de sua habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO
7.4. O envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO que, por qualquer motivo, não for aberto durante a licitação deverá ser retirado perante a equipe de apoio, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar da data da abertura da sessão, sob pena de inutilização;
7.5. Se a proposta da licitante detentora do menor preço global não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, a comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital e procederá à análise da documentação e habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas neste edital;
7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:
7.6.1. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
7.6.2. Ser emitido em nome da licitante e constar, preferencialmente, número do CNPJ/MF e endereço respectivo:
7.6.2.1. Caso a licitante seja **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome desta;
7.6.2.2. Se a licitante for **filial**, os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
7.7. Antes do encerramento da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo presidente da CPL, equipe de apoio e representantes credenciados das proponentes presentes, observada a disposição do item 3.4.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02)
8.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado e indevassável, fazendo constar na parte frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR
CARTA CONVITE Nº 005.01/2015
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

8.2. A proposta da licitante deverá atender às disposições previstas no termo de referência, devendo ser apresentada em original, datilografada ou digitada e impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:
8.2.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;
8.2.1.1 a falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;
8.2.2. A especificação da prestação dos serviços de forma clara, minuciosa e completa a abarcar todo o objeto da presente licitação;
8.2.3. Cotação dos preços ofertados com base no termo de referência (Anexo I);
8.2.3.1. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irreajustáveis;
8.2.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame;
8.2.3.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;
8.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;
8.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da sessão pública;
8.2.4.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;
8.3. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/RR**,** será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;
8.4. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;
8.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:
8.5.1. Que contiver objeto diverso do constante desta carta convite;
8.5.2. Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;
8.5.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no item 8.2.3.2 deste edital;

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes de habilitação e proposta, nessa ordem, momento em que serão os documentos analisados e posteriormente rubricados pelos membros da comissão;

9.1.1. Ato contínuo, serão referidos documentos disponibilizados a todos os representantes credenciados para análise e rubrica destes;

9.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados a tempo e modo pela licitante;

9.3. A Comissão Permanente de Licitação, após declarar inabilitada a licitante, manterá sob sua guarda o envelope nº 02, devidamente lacrado e rubricado pelos membros da CPL e representante credenciado das concorrentes. Após a decisão dos eventuais recursos interpostos ou havendo desistência em interpô-los por todos os representantes presentes à sessão, o referido envelope será devolvido às respectivas concorrentes;

9.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo;

9.5. O critério adotado para fins de julgamento das propostas será o de menor preço global incidente sobre o valor do objeto, sendo este fixo e irreajustável;

9.6. CAU/RR poderá revogar a licitação até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista do proponente ou qualquer outra;

9.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

9.8. A Comissão Permanente de Licitação admitirá propostas e/ou documentos que apresentem erros evidentes, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção viole o Princípio da Igualdade.

9.9. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

9.10. As propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes desta carta convite;

9.11. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, na forma do artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.11.1. Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio para a classificação das propostas empatadas;

9.12. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o **menor preço global**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.13. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital.

9.14. Serão desclassificadas:

9.14.1. As licitantes que apresentarem propostas que não atendam às exigências desta carta convite;

9.14.2. As licitantes que apresentarem propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.15. Em caso de inabilitação de todas as licitantes, o CAU/RR poderá fixar às mesmas o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que as desclassificaram.

9.16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste edital.
9.17. Encerrada a sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS
10.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Convite;
10.1.1. A apresentação de impugnação ao presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser encaminhada em manifestação por escrito, em correspondência dirigida à Comissão permanente de Licitação, protocolada na Sede do CAU/RR sito na Avenida Santos Dumont,1592–Bairro:31 de Março–CEP:69305-340–Boa Vista/RR, ou ainda por e-mail, em documento anexo, para o endereço eletrônico licitacao@caurr.org.br , contendo a modalidade e o número da licitação;
10.1.2. A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação;
10.1.3. Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame;
10.1.3.1. Se a decisão não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, que impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;
10.1.3.2. As decisões serão disponibilizadas no sítio http://www.caurr.org.br ;
10.1.4. A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
10.1.5. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta carta convite não serão conhecidas;
10.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;
10.3. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso nos prazos legais;
10.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
10.3.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 10.3.1, independente de interposição antecipada do recurso.
10.4. O recurso contra decisão da comissão terá efeito suspensivo;
10.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;
10.6. Caso a comissão julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva;
10.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Presidente da CPL, nos termos estabelecidos no item 10.3.1 e 10.3.2;
10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não será concedido reajuste ao objeto adjudicado.

12.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo recurso, o Presidente da CPL adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação e encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, ou a quem este designar, para homologação do certame;

12.2. Havendo interposição de recurso, e caso a comissão não tenha se retratado, o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, ou a quem este designar, adjudicará e homologará o certame ao licitante vencedor.

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio de instrumento contratual vinculado a esta carta convite e será regida pela Lei nº 8.666/1993;

13.2. O vencedor que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de **5(cinco) dias úteis**, contados da convocação, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

13.3. Na ocorrência do disposto no item 12.2, faculta-se ao CAU/RR convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual **em igual prazo e nas mesmas condições** propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independente da aplicação das cominações previstas;

13.4. Não estão sujeitos às penalidades do item 12.3, *in fine*, os licitantes que convocados nos termos do citado item não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário;

13.5. O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

13.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.7. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CAU/RR, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

13.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato a ser firmado com o adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do objeto desta carta convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

15.2. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pelo CAU/RR, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do

referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta carta convite.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2015, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.009–Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos**

Centro de Custo: **4.02.02 – Gerência Técnica**

17. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;

17.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

17.1.2. O documento fiscal referido no subitem 16.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos Federais;

17.1.3. Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

17.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RR providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

17.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RR ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

17.4. O CAU/RR reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas nesta carta convite, no termo de referência, inclusive a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;;

17.5. O contratante não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste edital;

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CAU/RR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste edital;

17.7. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos no subitem 16.4, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

17.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RR;

17.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

17.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;
17.10. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
18.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
18.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/RR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
18.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
18.5. Obedecer integralmente ao disposto no respectivo Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo;
18.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame;
18.7. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
18.8. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
18.9. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
18.10. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
18.11. Entregar o veículo devidamente higienizado, com tanque completo e a devida documentação legal previstas nos subitens **2.3.1**, **2.3.2** e **2.3.3** deste Edital, no prazo de até **1(um) dia útil** após a assinatura do contrato, na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no horário de 07:30 às 13:30h;
18.12. Receber o veículo, por ocasião de devolução por término de contrato ou troca de veículo, na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, em data e horário acordado entre as partes, durante o horário de expediente do referido Conselho, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 07:30 às 13:30h;
18.13. Na entrega e devolução do veículo será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação do veículo;
18.14. Assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos nos veículos disponibilizados à contratante, causados por produtos não originais de fábrica ou defeituosos, obrigando-se a substituí-los por veículo similar e em perfeito estado de conservação, no prazo máximo de **até 1(um) dia útil**, contado a partir de comunicação oficial feita pelo CAU/RR;

18.15. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, por meio de funcionário em sobreaviso;
18.16. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no respectivo Termo de Referência, neste edital, proposta de preços e demais documentos constantes do processo administrativo.
18.17. No caso de disponibilização de bens importados, a contratada deverá comprovar, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, a origem dos mesmos e a quitação dos tributos referentes à importação, no momento da entrega do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RR;
18.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;
18.19. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/RR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
18.20. Informar ao CAU/RR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
18.21. Obedecer integralmente ao disposto neste edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;
18.22. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/RR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
18.23. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/RR, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/RR a licitante figurará como consórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
18.24. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/RR;
18.25. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
18.26. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
18.27. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
18.28. Permitir que o CAU/RR promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
18.29. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

18.30. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/RR ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

18.31. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/RR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

18.32. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

18.33. O CAU/RR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

18.34. O CAU/RR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/RR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

18.35. Informar ao CAU/RR, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

18.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

18.37. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RR

19.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

19.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste edital;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

19.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

19.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste edital para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

20. DO SEGURO

20.1. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

20.1.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

20.1.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
20.1.3. Roubo: roubo ou furto do veículo.
20.2. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).
20.3. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:
20.3.1. Danos materiais;
20.3.2. Danos pessoais;
20.4. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes **onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado**, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;
20.5. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo;
20.6. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada;
20.7. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

21. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS
21.1. O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso;
21.2. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA **providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior**, visando a continuidade no Serviço Público. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;
21.3. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de alinhamento e balanceamento;
21.4. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 01 (um) dia útil, contado a partir de comunicação oficial feita pelo CAU/RR;
21.5. Após encerrar-se o prazo de vigência do contrato, o veículo deverá ser devolvido à CONTRATADA, nas condições previstas no item 17.12;
21.5.1. Havendo prorrogação de contrato, o veículo deverá ser substituído por veículo novo similar ou superior, sendo entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 17.11, no prazo de até **1(um) dia útil** após a assinatura da prorrogação, na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida santos Dumont, 1592 –

Bairro: 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no horário de 07:30 às 13:30h.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador regularmente designado pelo Presidente do CAU/RR, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

22.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

22.1.2. Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;

22.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

22.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

22.1.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;

22.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/RR responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

22.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/RR, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

23.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RR, caracterizando total inadimplemento;

23.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nas condições do Art. 87, II da Lei nº 8.666/1993;

23.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RR, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

23.3. A penalidade referida no item 22.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório;

23.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação;

23.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.
23.6. A critério do CAU/RR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes;

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital e anexos, bem como das normas de regência;
24.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;
24.3. O Presidente da CPL poderá, no interesse do CAU/RR, relevar omissões puramente materiais desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
24.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;
24.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal do CAU/RR;
24.6. São partes integrantes deste convite:
Termo de referência (anexo I);
Modelo de credenciamento (anexo II);
Modelo de declaração de habilitação (anexo III);
Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
Modelo de planilha de custos e formação de preços (anexo VI);
Modelo de declaração ME e EPP (anexo VII)
Minuta do contrato (anexo VIII).
24.7. O CAU/RR reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo as licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;
24.8. A Comissão Permanente de Licitação esclarecerá as dúvidas suscitadas acerca do presente instrumento convocatório, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e encaminhadas para o Presidente da CPL e equipe de apoio por meio do correio eletrônico licitacao@caurr.org.br, ou protocolada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida Santos Dumont,1592–Bairro:31 de Março–CEP:69305-340–Boa Vista/RR;
24.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;
24.10. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;
24.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo Presidente da CPL ou pela equipe de apoio;

24.12. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou equipe de apoio;
24.13. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;
24.14. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, **a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este**, arcando a licitante com o ônus da omissão;
24.15. Os licitantes deverão observar o **horário local** para todos os atos deste edital;
24.16. Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;
24.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto n.º 3.555/2000 e demais disposições legais;
24.18. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Boa Vista - RR, 27 de Janeiro de 2015.

FÁBIO LUÍS FERREIRA DE ALMADA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CAU/RR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Locação de 01(um) Veículo Automotor, quilometragem livre e sem motorista**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos;
1.2. A modalidade de licitação será o convite e o tipo de licitação menor preço global;
1.3. Os veículos deverão contar, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
1.3.1. Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos, referente ao exercício 2015;
1.3.2. Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores;
1.3.3. Apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas neste instrumento;
1.4. Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da contratada;
1.5. É vedada a sublocação de veículos de aluguel (táxi);
1.6. Após a entrega do veículo, o mesmo serão conduzidos por motoristas do CONTRATANTE, devidamente habilitados.
1.7. As especificações do objeto seguem o disposto no quadro abaixo:

item	especificação
01	▪ Veículo: **passeio** ▪ Ano de fabricação: **2014/2015 0 km** ▪ Quilometragem: **Livre** ▪ Carroceria: **5 portas (incluindo porta-malas)** ▪ Cilindrada: **mínima 1.000 cm³** ▪ Combustível: **Gasolina ou Gasolina/Álcool** ▪ Número de lugares: **5 lugares** ▪ Motor: **mínimo 4 cilindros** ▪ Cor: **BRANCO** ▪ Capacidade do tanque de combustível: **mínima de 45 litros** ▪ Direção: **Hidráulica** ▪ Ar condicionado: **Integrado frio e quente livre de CFC e com filtro de micro-poeira** ▪ Freios: **ABS** ▪ Air-bag: **Motorista e Passageiro** ▪ Regulagem de bancos: **De altura ou altura+lombar** ▪ Câmbio: **Manual** ▪ Barra de proteção lateral: **Sim** ▪ Proteção do carter e motor: **Sim** ▪ Rodas: **14R** ▪ Garantia: **mínima de 1 ano** ▪ Seguro: **Total**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de deslocamento da equipe de fiscalização, equipe administrativa, do Presidente, dos Diretores, dos Conselheiros, dos colaboradores do CAU/RR, que conforme legislação de criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e demais CAU's/UF (nestes incluído o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR), estes devem assumir, em sua plenitude, a função de

orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, nos moldes da Lei nº 12.378/2010.

Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições, deverá haver deslocamentos quer da equipe de fiscalização, quer da equipe administrativa, do Presidente, dos Diretores, dos Conselheiros e demais colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, portanto, imperiosa a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Conselho.

3. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Atender as demandas do CAU/RR, sempre que solicitado por empregado designado pelo CAU/RR;

3.2. A contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, por meio de funcionário em sobreaviso;

3.3. Prestar assessoramento para definição do melhor veículo que irá atender às diversas necessidades do CAU/RR;

4. LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o veículo à CONTRETANTE na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no horário de 07:30 às 13:30h;

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA, MANUTENÇÃO, TROCA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

5.1. O veículo deverá ser entregue no local previsto no item 4.1 deste Termo de Referência, devidamente higienizado, com tanque completo e a devida documentação legal previstas nos subitens **1.3.1**, **1.3.2** e **1.3.3** deste Termo de Referência, no prazo de até **1(um) dia útil** após a assinatura do contrato;

5.2. Por ocasião da devolução do veículo por término de contrato, a mesma deve ser efetuada na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, em data e horário acordado entre as partes, durante o horário de expediente do referido Conselho, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 07:30 às 13:30h;

5.3. Na entrega e devolução do veículo será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação do veículo;

5.4. A CONTRATADA deverá assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos nos veículos disponibilizados à contratante, causados por produtos não originais de fábrica ou defeituosos, obrigando-se a substituí-los por veículo similar e em perfeito estado de conservação, no prazo máximo de **até 1(um) dia útil**, contado a partir de comunicação oficial feita pelo CAU/RR;

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, por meio de funcionário em sobreaviso;

5.6. O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste

natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso;
5.7. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões estas em que deverá a CONTRATADA **providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior**, visando a continuidade no Serviço Público. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;
5.8. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de alinhamento e balanceamento;
5.9. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de **até 1(um) dia útil**, contado a partir de comunicação oficial feita pelo CAU/RR;
5.10. Após encerrar-se o prazo de vigência do contrato, o veículo deverá ser devolvido à CONTRATADA, nas condições previstas no item 5.2;
5.11. Havendo prorrogação de contrato, o veículo deverá ser substituído por veículo novo similar ou superior, sendo entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo de **até 1(um) dia útil** após a assinatura da prorrogação, na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no horário de 07:30 às 13:30h.

6. DO SEGURO
6.1. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:
6.1.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
6.1.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
6.1.3. Roubo: roubo ou furto do veículo.
6.2. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).
6.3. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:
6.3.1. Danos materiais;
6.3.2. Danos pessoais;
6.4. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes **onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado**, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;
6.5. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo;
6.6. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Adotar todas as providências para a fiel execução do, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/RR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

7.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/RR;

7.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

7.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência;

7.8. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/RR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

7.9. Informar ao CAU/RR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

7.10. Obedecer integralmente ao disposto neste termo de referência;

7.11. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/RR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

7.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

7.13. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/RR, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/RR a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

7.14. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/RR;

7.15. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

7.16. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

7.17. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

7.18. Permitir que o CAU/RR promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de

ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

7.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

7.20. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/RR ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/RR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

7.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

7.23. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

7.24. O CAU/RR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

7.25. O CAU/RR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/RR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

7.26. Informar ao CAU/RR, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

7.26.1. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo com as mesmas informações constantes do item 6.26.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RR

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

8.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste termo de referência;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

8.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

8.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante;

9.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

9.1.2. O documento fiscal referido no subitem 8.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos federais;

9.1.3. Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

9.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RR providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

9.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RR ao pagamento de juro moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

9.4. O CAU/RR reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/RR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante;

9.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

9.7. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RR;

9.8. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

9.9. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2015, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.009–Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos**

Centro de Custo: **4.02.02 – Gerência Técnica**

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de referência, no edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

12.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RR, caracterizando total inadimplemento;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RR, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

12.3. A penalidade referida no item 11.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório;

12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

12.5. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

12.6. A critério do CAU/RR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente do CAU/RR a ser designado pelo Presidente ou pela Diretora Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução dos serviços contratados;

II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subitem primeiro. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do contrato;
IV) é vedado ao contratante e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
Subitem segundo. A contratada designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do contrato, a quem o contratante se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da contratada, (designar).

14. DA VIGÊNCIA
14.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CAU/RR, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

15. DO VALOR ESTIMADO
15.1. O valor estimado no período de 12 (doze) meses é no importe de **R$ 21.000,00** (Vinte e Um Mil Reais), com flexibilidade acréscimo nas propostas **em até 10%**, com base no exercício de 2015.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

Autorizado por:

KRYSNNA MARIA FIGUEIRA LAGO
Gerente Administrativa e Financeira / CAU-RR

Aprovado Por:

ARQ. URB. PEDRO HEES
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR

ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a)_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR, na modalidade Convite nº 005.01/2015, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.
Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (uma ou outra, conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO III - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o arts. 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº 8.666/93, referente ao Convite nº 005.01/2015, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO IV - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO V - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO VI (MODELO) - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

item	especificação	unidade	quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	**Locação de 1(um) veículo automotor com as seguintes especificações mínimas:** ▪ Veículo: **passeio** ▪ Ano de fabricação: **2014/2015 - 0 km** ▪ Quilometragem: **Livre** ▪ Carroceria: **5 portas (incluindo porta-malas)** ▪ Cilindrada: **mínima 1.000 cm³** ▪ Combustível: **Gasolina ou Gasolina/Álcool** ▪ Número de lugares: **5 lugares** ▪ Motor: **mínimo 4 cilindros** ▪ Cor: **BRANCO** ▪ Capacidade do tanque de combustível: **mínima de 45 litros** ▪ Direção: **Hidráulica** ▪ Ar condicionado: **Integrado frio e quente livre de CFC e com filtro de micro-poeira** ▪ Freios: **ABS** ▪ Air-bag: **Motorista e Passageiro** ▪ Regulagem de bancos: **De altura ou altura+lombar** ▪ Câmbio: **Manual** ▪ Barra de proteção lateral: **Sim** ▪ Proteção do carter e motor: **Sim** ▪ Rodas: **14R** ▪ Garantia: **mínima de 1 ano** ▪ Seguro: **Total**	mês	12		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$)					

Valor Global por extenso: _____

_____

Validade da proposta: _____(_____) dia(s).

Condições de pagamento: _____

Prazo de entrega: _____(_____) dia(s)

Carimbo da empresa

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

_____

Carimbo e Assinatura do Responsável

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

Local, Data

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: Nº ___/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO De RORAIMA - CAU/RR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro:31 de Março – CEP:69305-340 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente, PEDRO HEES, doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE**;
II - _____(contratada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na (endereço completo), representada neste ato pelo Sócio/Administrador, (nomear e qualificar), residente e domiciliado (endereço completo, doravante designada **CONTRATADA**;
Resolvem, tendo em vista o resultado da Licitação nº 005.01/2015, realizado pelo CAU/RR - Processo n° 005.01-2015 - GADM – CAU/RR, celebrar o presente contrato de **Prestação de Serviços especializados para Locação de 01(um) Veículo Automotor**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RR, por meio do Convite nº 005.01/2015 - Processo n° 005.01-2015 - GADM – CAU/RR, realizado em ___ de _____ de 2015, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de ___ de _____ de 2015, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Locação de 01(um) Veículo Automotor, quilometragem livre e sem motorista**, conforme todas as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos;
2.2. A modalidade de licitação será o convite e o tipo de licitação menor preço global;
2.3. Os veículos deverão contar, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
2.3.1. Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos, referente ao exercício 2015;
2.3.2. Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores;
2.3.3. Apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas neste instrumento;
2.4. Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da contratada;
2.5. É vedada a sublocação de veículos de aluguel (táxi);
2.6. Após a entrega do veículo, o mesmo serão conduzidos por motoristas do CONTRATANTE, devidamente habilitados.

2.7. As especificações do objeto seguem o disposto no quadro abaixo:

item	especificação
01	▪ Veículo: **passeio** ▪ Ano de fabricação: **2014/2015 0 km** ▪ Quilometragem: **Livre** ▪ Carroceria: **5 portas (incluindo porta-malas)** ▪ Cilindrada: **mínima 1.000 cm³** ▪ Combustível: **Gasolina ou Gasolina/Álcool** ▪ Número de lugares: **5 lugares** ▪ Motor: **mínimo 4 cilindros** ▪ Cor: **BRANCO** ▪ Capacidade do tanque de combustível: **mínima de 45 litros** ▪ Direção: **Hidráulica** ▪ Ar condicionado: **Integrado frio e quente livre de CFC e com filtro de micro-poeira** ▪ Freios: **ABS** ▪ Air-bag: **Motorista e Passageiro** ▪ Regulagem de bancos: **De altura ou altura+lombar** ▪ Câmbio: **Manual** ▪ Barra de proteção lateral: **Sim** ▪ Proteção do carter e motor: **Sim** ▪ Rodas: **14R** ▪ Garantia: **mínima de 1 ano** ▪ Seguro: **Total**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula segunda, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I) Locação de 01(um) veículo automotor: Valor Global de R$_____ (_____), dividido em 12(doze) parcelas mensais no valor de R$_____(_____);

Subcláusula única. Aplicam-se aos preços e condições ajustados nesta cláusula as seguintes disposições:

I) Estão incluídos no preço todos os custos dos serviços, especialmente impostos diretos e indiretos (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), taxas, lucros, reservas técnicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

II) O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência deste contrato e nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Fonte do Orçamento de 2015, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.009–Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos**

Centro de Custo: **4.02.02 – Gerência Técnica**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo n° n° 005.01-2015 - GADM – CAU/RR, em cujos autos foi promovida a licitação por Convite nº 005.01/2015, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o edital da licitação e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em conformidade com o ato convocatório da licitação será exigido, para efetivação da assinatura de contrato, verificação da certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

7.1. DOS PAGAMENTOS

7.1.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**;

7.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

7.1.1.2. O documento fiscal referido no subitem 7.1.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos federais;

7.1.1.3. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

7.1.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CONTRATANTE providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

7.1.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

7.1.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

7.1.5. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios de prestação dos serviços; o CONTRATANTE poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

7.1.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

7.1.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta

hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2. DOS REAJUSTES

7.2.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O período inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e em consonância com a Lei nº 8.666/1993.

8.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) sr(a) _____(nome completo), agentes do **CAU/RR** que designado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução dos serviços contratados;

II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da **CONTRATADA** todas as providências necessárias à boa execução deste contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula primeira. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos nesta cláusula as seguintes disposições:

I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** nem conferirão ao **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes deste contrato;

IV) é vedado ao **CONTRATANTE** e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Subcláusula segunda. A **CONTRATADA** designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do presente contrato, a quem o **CONTRATANTE** se reportará em todos os assuntos pertinentes ao contrato. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da **CONTRATADA**, (designar).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/RR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

10.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.5. Obedecer integralmente ao disposto no respectivo Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo;

10.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame;

10.7. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

10.8. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

10.9. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

10.10. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. Entregar o veículo devidamente higienizado, com tanque completo e a devida documentação legal previstas nos subitens **2.3.1**, **2.3.2** e **2.3.3** deste Edital, no prazo de até **1(um) dia útil** após a assinatura do contrato, na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no horário de 07:30 às 13:30h;

10.12. Receber o veículo, por ocasião de devolução por término de contrato ou troca de veículo, na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, em data e horário acordado entre as partes, durante o horário de expediente do referido Conselho, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 07:30 às 13:30h;

10.13. Na entrega e devolução do veículo será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação do veículo;

10.14. Assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos nos veículos disponibilizados à contratante, causados por produtos não originais de fábrica ou defeituosos, obrigando-se a substituí-los por veículo similar e em perfeito estado de conservação, no prazo máximo de **até 1(um) dia útil**, contado a partir de comunicação oficial feita pelo CAU/RR;

10.15. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, por meio de funcionário em sobreaviso;

10.16. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no respectivo Termo de Referência, neste edital, proposta de preços e demais documentos constantes do processo administrativo.
10.17. No caso de disponibilização de bens importados, a contratada deverá comprovar, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, a origem dos mesmos e a quitação dos tributos referentes à importação, no momento da entrega do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RR;
10.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;
10.19. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/RR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
10.20. Informar ao CAU/RR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
10.21. Obedecer integralmente ao disposto neste edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;
10.22. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/RR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
10.23. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/RR, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/RR a licitante figurará como consórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
10.24. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/RR;
10.25. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
10.26. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
10.27. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
10.28. Permitir que o CAU/RR promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
10.29. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;
10.30. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/RR ou ainda por caso fortuito ou força maior,

desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.31. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/RR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

10.32. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

10.33. O CAU/RR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

10.34. O CAU/RR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/RR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

10.35. Informar ao CAU/RR, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

10.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

10.37. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.38. O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

Subcláusula primeira. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam quais forem.

Subcláusula segunda. O **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

Subcláusula terceira. A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

11.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

11.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

12.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia.

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizando total inadimplemento;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.3. A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e neste contrato.

12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

12.6. A critério do **CONTRATANTE** poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) (fulano de tal), ou pelos agentes do CONTRATANTE que venham a ser por este designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

14.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, observando o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação e sucessiva contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

17.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, _____ de _____ de 2015.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: